JUCESP
20-6-16

JUCESP PROTOCOLO
0.597.814/16-8

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 04.834.666/0001-04
NIRE 35.217.285.111

1. **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,** sociedade resultante da transformação da sociedade em comandita simples ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA. (NIRE 35.500.038.367), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjtos. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0001-46, com os seguintes dados de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo: • atos constitutivos de sociedade limitada, consubstanciados na Ata de Assembléia Geral de Transformação de "Sociedade em Comandita Simples" em "Sociedade Limitada", datada de 29.09.2006: arquivados sob NIRE 35.221.024.891, em sessão de 26.10.2006; • 12ª e última alteração do contrato social, datada de 25.07.2013, arquivada sob nº 317.975/13-4, em sessão de 23.08.2013, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Julian Roger Crispin Thomas**, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1.465, apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W643750-R-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 101.682.918-35 e **Martin Georg Susemihl**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, CEP 04641-070, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 636.794.778-72; e

2. **HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.** (sociedade anteriormente denominada HSAC LOGÍSTICA LTDA.), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjto. 1001, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.867.520/0001-28, isenta de inscrição estadual, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.211.613.524, e com última alteração do contrato social, datada de 04.05.2011, arquivada no mesmo Órgão sob nº 506.144/11-2 em sessão de 21.12.2011, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Julian Roger Crispin Thomas** e **Martin Georg Susemihl**, ambos acima qualificados;

1036AW0448713
AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

únicas sócias da **ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjto. 1401, 14º andar, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.834.666/0001-04, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.217.285.111, em sessão de 27.12.2001, com 12ª e última alteração do contrato social, datada de 09.10.2013, arquivada no mesmo Órgão sob nº 443.137/13-4, em sessão de 21.11.2013 e última Deliberação de Sócias, datada de 14.01.2015, registrada no mesmo Órgão sob nº 83.463/15-0, em sessão de 20.02.2015;

por meio deste instrumento, deliberam de comum acordo, o seguinte:

a) destituir o Sr. **MATTHIAS OTTO DIETRICH**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V724684-M DELEMIG/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 234.603.448-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 425, apto. 42, Paraíso, CEP 04004-001, do cargo de "administrador, não-sócio" da sociedade, com a designação Diretor Executivo, com efeitos a partir desta data;

b) nomear como administrador da sociedade, por prazo indeterminado, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47, que exercerá a administração da sociedade sob a designação **"Diretor"**, ao lado do Sr. **JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS**, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R-SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, com a designação de **"Diretor Superintendente"**, e, também com a designação de **"Diretor"**, do Sr. **MARTIN GEORG SUSEMIHL**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, anteriormente nomeados;; e

c) Em virtude do quanto acima deliberado, alterar a **Cláusula Oitava** do Contrato Social, conforme segue:

1036AW0448720
AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 2 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

JUCESP
20-6-16

"CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADORES

*A administração da sociedade cabe, por prazo indeterminado, aos administradores não-sócios Srs. **JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS,** alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, com a designação de **"Diretor Superintendente", MARTIN GEORG SUSEMIHL,** brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, e **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO,** brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47, os quais exercerão suas funções com a designação de **"Diretor"**."*

d) Aumentar o capital social da Sociedade em R$ 27.588.398,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais), passando o mesmo, assim, de R$ 114.478.814,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais) para R$ 142.067.212,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil e duzentos e doze reais), mediante a subscrição pela sócia ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. de 27.588.398 (vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, com a expressa concordância dos demais sócios que, neste ato, renunciam aos seus direitos de preferência na presente subscrição;

e) As quotas ora subscritas são integralizadas nesta data, em moeda corrente do País, mediante aproveitamento de transferências realizadas em moeda local pela ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. à Sociedade, conforme registro lançado nos Livros Societários da Sociedade, sob o título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, nos valores de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 28.04.2016 e R$ 12.588.398,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais) em 29.04.2016;

f) Em virtude do quanto acima deliberado, alterar a **Cláusula Quinta** do Contrato Social, conforme segue:

TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
AUTENTICAÇÃO
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade
1036AW0448727

JUCESP

20 +5 16

"QUINTA - CAPITAL SOCIAL

*O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 142.067.212,00 (*cento e quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil e duzentos e doze reais*), divididos em 142.067.212 (*cento e quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil e duzentas e doze*) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.*

O capital social se encontra distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	*QUOTAS*	*VALOR EM R$*
ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	*121.447.425*	*R$ 121.447.425,00*
HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.	*20.619.787*	*R$ 20.619.787,00*
TOTAL	*142.067.212*	*R$ 142.067.212,00*

g) Proceder à:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

que, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sendo regida em conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A utilização da palavra "**ALIANÇA**" na denominação social decorre de autorização da sócia **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**. Caso esta deixe de participar da sociedade, os sócios remanescentes procederão à alteração do contrato social no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, de forma a ser excluída da denominação social a palavra "**ALIANÇA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, conjunto 1.401, 14º andar - Chácara Santo Antonio - CEP 04719-002.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1036AW044873 4
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
Valido somente com o selo de autenticidade
23 JUN. 2016

Parágrafo Único - É facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a participação em outras sociedades, independentemente do respectivo objeto social, bem como a administração de tais participações, e, ainda, a compra e venda de imóveis em geral, residenciais ou comerciais, a administração de tais bens, em especial a locação, bem como a prestação de serviços nesta área.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 142.067.212,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil e duzentos e doze reais), divididos em 142.067.212 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil e duzentas e doze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

O capital social se encontra distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R$
ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	121.447.425	R$ 121.447.425,00
HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.	20.619.787	R$ 20.619.787,00
TOTAL	142.067.212	R$ 142.067.212,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece ao Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a um ou mais administradores, sócios ou não, nomeados e destituídos pelos quotistas. Estes fixarão, igualmente, o prazo de mandato e a remuneração dos

AUTENTICAÇÃO 1036AW0448706
23 JUN. 2016
1º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
Valido somente com o selo de autenticidade

JUCESP
20-6-16

administradores. A sociedade poderá ter um Conselho Consultivo e o número de conselheiros e âmbito de atividades do Conselho serão fixados por deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Nomeado somente um administrador, será a sociedade representada:
a) pelo administrador, isoladamente;
b) por um procurador isoladamente, desde que disponha de expressos poderes para tanto; ou
c) por dois procuradores em conjunto, sempre, contudo, no âmbito do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo - Nomeado mais de um administrador, será a sociedade representada:
a) por dois administradores em conjunto;
b) por um administrador em conjunto com um procurador, desde que este disponha de expressos poderes para tanto;
c) por um procurador isoladamente, no âmbito do mandato respectivo; ou
d) por dois procuradores, em conjunto, sempre, contudo, no âmbito do respectivo mandato.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores serão nomeados pela sociedade, representada pelo administrador, na hipótese de ser nomeado somente um, ou por dois deles em conjunto, caso seja nomeado mais de um administrador. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - Os administradores poderão delegar suas funções a pessoas físicas, quotistas ou não, devendo, contudo, o ato de delegação ser aprovado pelos quotistas e arquivado na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto - Os administradores são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Sexto - É vedado aos administradores o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

~~Parágrafo Sétimo~~ - As linhas fundamentais da política relativa ~~aos negócios~~ da sociedade terão caráter obrigatório para a administração e serão fixadas por deliberação dos sócios, os quais poderão, a qualquer tempo, alterá-las.

Parágrafo Oitavo - A administração poderá praticar livremente todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, excetuados aqueles a seguir indicados, cuja prática depende de prévia e expressa autorização de sócios, representando a maioria do capital social:

AUTENTICAÇÃO 1036AW0448735
23 JUN. 2016
TABELIONATO DE NOTAS
Válido somente com o selo de autenticidade

JUCESP
20 -6 16
12

a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e conclusão de contratos de compromisso deste tipo;

b) investimentos de qualquer espécie em outras sociedades; alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;

c) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos fechados;

d) nomeação de procuradores com poderes gerais de representação e/ou administração da sociedade;

e) outorga de fianças, avais;

f) conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing), alienação fiduciária em garantia;

g) assunção de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, com exceção de desconto e/ou caução de duplicatas e assunção de créditos permanentes, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do capital social, excetuados, ainda, empréstimos do exterior, previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;

h) concessão de mútuos a colaboradores, com prazo de restituição superior a 1 (um) ano;

i) assunção de novos ramos de negócios;

j) emprego e dispensa de pessoas que devam perceber, anualmente, remunerações brutas superiores a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); concessão de participações no resultado dos negócios sociais a empregados e a terceiros;

l) propositura de ações e conclusão de acordos judiciais e extrajudiciais, excetuadas ações de cunho trabalhista;

m) aquisição e venda de bens integrantes das instalações da sociedade, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

n) contratação de auditores;

o) fixação da política de preços.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1036AW0448721
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRADORES:

A administração da sociedade cabe, por prazo indeterminado, aos administradores não-sócios Srs. **JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS,** alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, com a designação de **"Diretor Superintendente"**, **MARTIN GEORG SUSEMIHL**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, e **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47, os quais exercerão suas funções com a designação de **"Diretor"**.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões de sócio, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telegrama, telex ou telefax, endereçados a cada um dos sócios, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei n.º 10.406/02.

As convocações serão dispensadas, quando ocorrer a presença de sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo - Até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, às 10:00 horas, realizar-se-á, uma reunião ordinária dos sócios para:

a) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;

b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

c) eleger, se for o caso, os administradores, fixando-lhes os respectivos honorários.

1036AW0448714
AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
SÃO PAULO
21 JUN. 2016
Valido somente com o selo de autenticidade

JUCESP

20 +6 16

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - Por convocação de qualquer sócio ou da administração serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Quintr - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - As deliberações dos quotistas, inclusive aquelas que impliquem alteração deste, notadamente quanto ao objeto social, ou transformação da forma societária, serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, cabendo um voto a cada quota, desde que integralizada.

Os sócios poderão se fazer representar nas deliberações por qualquer pessoa, ainda que estranha à sociedade, a qual exercerá o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento.

A votação poderá ser efetuada por carta, telegrama, telex ou telefax, endereçados à gerência da sociedade. Nesses casos e, ainda, na hipótese de deliberação por maioria de votos, a gerência deverá informar os sócios do resultado da votação.

Parágrafo Sétimo - Eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante a administração, no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação ou da data do recebimento, pelo sócio, da informação sobre a mesma, no caso de ter sido ela tomada por maioria.

Na hipótese de retratação, deverá ser ela formulada, por escrito, junto à gerência da sociedade até 15 (quinze) dias da data da dissidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ - LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESULTADO E SUAS DISTRIBUIÇÕES

O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos sócios no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social. Por deliberação dos sócios, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a um auditor independente.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1036AW0448728
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO P. FRANÇA - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

Parágrafo Único - A sociedade levantará, ao final de cada trimestre, balanços intermediários. À conta dos lucros apurados em tais balanços e no âmbito da legislação em vigor, os sócios poderão deliberar a distribuição e/ou a capitalização, no todo ou em parte, dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade, sempre para o final do exercício social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista nesta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretende deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos do parágrafo décimo desta.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão indicar terceira pessoa para assumir, no todo ou em parte, as quotas pertencentes ao sócio que pretenda deixar a sociedade.

Parágrafo Quarto - Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas, no todo ou em parte, ficará ele obrigado a oferecê-las, por escrito, primeiramente, aos sócios remanescentes, indicando o preço e condições de pagamento. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, para se manifestar sobre a mesma.

Parágrafo Quinto - No curso do prazo ora previsto, poderão os sócios, ou um deles, oferecer suas quotas, no todo ou em parte, ao sócio que inicialmente, tenha manifestado desejo de deixar a sociedade, por preço e condições de pagamento idênticos àqueles constantes da oferta deste.
O sócio deverá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informando se pretende ou não adquirir as quotas então oferecidas.

Não havendo interesse na aquisição das quotas, poderão os sócios ou ceder, em conjunto, as mesmas a terceiros, ou, então, proceder à liquidação da sociedade, caso detenham a maioria do capital social.

Parágrafo Sexto - Caso mais de um sócio pretenda fazer uso do direito de preferência previsto no Parágrafo Terceiro desta, será a preferência exercida na proporção da participação de cada um no capital social.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1036AW0448707
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
Valido somente com o selo de autenticidade

Parágrafo Sétimo - Não sendo o direito de preferência exercido no prazo fixado, poderá o sócio que manifestou interesse em alienar suas quotas cedê-las a terceiros, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nunca, porém, por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas que os previstos na oferta aos sócios remanescentes.

Havendo terceiros interessados na aquisição das quotas após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá o sócio oferecer as mesmas novamente aos demais quotistas, informando os nomes dos terceiros interessados, preço e condições de pagamento. Não se manifestando os demais quotistas no prazo de 15 (quinze) dias pela aquisição das quotas segundo preço e condições de pagamento oferecidas pelos terceiros, poderão elas ser alienadas a estes.

Parágrafo Oitavo - Não ocorrendo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a alienação das quotas, poderá a sociedade, caso os sócios não optem pela liquidação desta, restituir àquele que pretender se retirar o valor de suas quotas e demais haveres. Nesse caso os haveres do sócio serão avaliados e pagos na forma prevista no Parágrafo Décimo desta.

Parágrafo Nono - As alienações de quotas efetuadas a sociedades cuja maioria do capital social com direito a voto pertença a qualquer dos quotistas ou aos respectivos sócios não estão sujeitas ao direito de preferência previsto no Parágrafo Terceiro desta.

Parágrafo Décimo - As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço a ser levantado na ocasião, cabendo a avaliação a uma sociedade especializada, de renome, escolhida pelos sócios. A avaliação será efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

Parágrafo Décimo-Segundo - O valor apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária ~~calculada de~~ acordo com a legislação em vigor, vencendo-se a ~~primeira delas~~ 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO, FALÊNCIA, CONCORDATA OU AFASTAMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência, concordata ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução das Sociedades.

1036AW0448765
AUTENTICAÇÃO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
R. Antônio Brasiliense nº 2154
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

JUCESP

20 +6 16

13

Parágrafo Primeiro - No falecimento de sócio, seus herdeiros não entrarão na sociedade, aplicando-se, nesse caso, o disposto no Parágrafo Décimo-Primeiro da Cláusula Décima-Segunda deste.

Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica - seus sucessores legais entrarão na sociedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de concordata, falência, insolvência ou incapacidade de sócio, será o mesmo excluído da sociedade; nesse caso aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Décimo-Primeiro da Cláusula Décima-Segunda deste.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula aplicar-se-á, ainda, à hipótese de comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais, e, ainda, no caso de não cumprimento, por qualquer sócio, de obrigações assumidas perante a sociedade.

Parágrafo Quarto - Por ocasião das deliberações sobre a exclusão será suspenso o direito de voto relativo às quotas pertencentes ao sócio em vias de ser excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Único - Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 1 (um) a 3 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, § único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São

1036AW0448751
AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
23 JUN. 2016
Válido somente com o selo de autenticidade

JUCESP
20 6 16

Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha a ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as sócias firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2016.

p. **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

Julian Roger Crispin Thomas — Martin Georg Susemihl

p.**HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.**

Julian Roger Crispin Thomas — Martin Georg Susemihl

Ciente:

JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO
Administrador nomeado

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
262.876/16-4
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
20 JUN 2016
JUCESP - SÃO PAULO

Testemunhas:

1. ______________________
Nome: Hugo Cruz Maestri
CPF/MF nº 031.684.657-04

2. ______________________
Nome: André Freire Bitencourt
CPF 066.483.148-69

TABELIONATO DE NOTAS
José Roberto Franco França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 21 JUN 2016
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1036AW0448744

JUCESP

20 +6 16

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sr. **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47, **DECLARA**, para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não se encontra impedido de exercer a condição de administrador, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Firma a presente, para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade das declarações prestadas, será nulo de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato a que se integra este instrumento, sem prejuízo da aplicação das correspondentes sanções penais.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO